



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de São João da Barra**

**PROCESSO N.º** .....

**EXERCÍCIO DE 19**.....

**ASSUNTO:**

*[Handwritten text, illegible]*

**Processo N.º** .....

**Início** .....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**

PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 08/72.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,  
DECRETA A SEGUINTE :**

**DELIBERAÇÃO :**

**Artº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra, autorizado a instituir e fazer realizar os Concursos Públicos para provimento dos cargos vagos das classes iniciais das carreiras da Administração Pública Municipal.**

**Artº 2º) - A homologação do Concurso será feita através de ato do Prefeito Municipal, atendidos os requisitos legais.**

**Artº 3º) - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Sala Narcisca Amália, 28 de abril de 1972.**

**ANTONIO DE AZEVEDO VIANA**

**= PRESIDENTE**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Os membros abaixo assinado, da Comissão de Constituição e Justiça, são de PARECER favorável a aprovação da Mensagem nº 07/72, -  
pois trata-se de uma medida que virá beneficiar a classe funcional -  
desta Municipalidade.

Sala Narcisa Anália, 28 de Abril de 1972.

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MENSAGEM Nº 07/72.

Em, 06 de abril de 1972.

SENHOR PRESIDENTE:

Venho pela presente encaminhar a esta Casa para a apreciação e aprovação o Ante-Projeto de Deliberação nº 06/72, o qual autoriza ao poder executivo instituir e fazer realizar concursos públicos para provimento de cargos vagos de classes iniciais de carreiras, da administração pública municipal.

Trata-se senhor Presidente de uma medida que a muito deveria ser tomada pois, é realmente de grande interesse e urgência para a normalidade administrativa desta Municipalidade. É contra o bom senso, depois de existirem cargos vagos no quadro permanente da Prefeitura termos que preenche-los através de contratos colocando servidores de notória capacidade de trabalho sem contar com os mesmos direitos de outros funcionários do quadro, que possuem a mesma capacidade já citada. Existem, como disse, vários cargos vagos no quadro permanente da Prefeitura porém, em virtude de preceitos constitucionais os mesmos só poderão ser preenchidos através de concursos públicos.

Quando assumi o Governo Municipal encontrei diversos servidores contratados para assumirem funções burocráticas, quando, na verdade, tais servidores deveriam ingressar em cargo público através de concurso. Procuro dessa forma no tempo mais hábil possível realizar concursos públicos afim de corrigir tais distorções que não só causa transtorno a administração municipal como também, deixa sempre o contratado em situação insegura.

O concurso público será instituído tendo como ponto fundamental preencher os cargos vagos dentro da maior lisura e honestidade. Assim sendo, peço seja o presente Ante-Projeto aprovado com a máxima urgência afim de que se possa extinguir os Contratos internos e colocar para os serviços burocráticos Cidadãos habilitados em concursos públicos sejam eles os atuais contratados ou não.

Será de se lamentar que alguns ou muitos dos contratados não se habilitem através dos concursos que farei realizar mas, acima de tudo, o administrador deve abraçar o lado legal e constitucional e abandonando a face sentimental e de amizade que por ventura exista. É como diz o velho e proverbial dito latino "Dura lex sed lex".

( C O N T I N U A )



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

( CONT I N U A Ç Ã O )

Espero pois que a presente Mensagem receba o beneplácito desta douta casa legislativa, que sempre soube apoiar as medidas que por certo engrandecem a nossa tradição de povo justo e honesto.

Aproveito o ensejo para reiterar os meus protes tos de alta estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

*Donato Barros de Menezes*

DONATO BARROS DE MENEZES

= PREFEITO =

AO EXMº SNR.  
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª DISCUSSÃO  
Em 24/04/72  
Presidente

08  
AMPE-PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 05/72.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

A COMISSÃO  
C. JUSTIÇA  
EM 24/04/72  
Presidente  
APROVADO  
EM 28/04/72  
Presidente

2ª DISCUSSÃO  
EM 24/04/72  
Presidente  
DELIBERAÇÃO:

ARTº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra, autorizado a instituir e fazer realizar os Concursos Públicos para provimento dos cargos vagos das classes iniciais das carreiras da Administração Pública Municipal.

ARTº 2º) - A homologação do Concurso será feita através de ato do Prefeito Municipal, atendidos os requisitos legais.

ARTº 3º) - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 06 de abril de 1972.

DONATO BARROS DE MENEZES  
= PREFEITO =

*[Handwritten signatures of council members]*